

Nota explicativa¹: O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

DEMANDANTE: Programa de Pós-graduação em Bioenergia

OBJETO: Compra de equipamento

Notas:

(i) Ver Lei [14.133/2021, art. 18, § 1º a 3º](#) | Decreto Estadual [10.086/2022, art.15](#).

(ii) O Estudo Técnico Preliminar deverá conter **ao menos** os elementos previstos nos tópicos **1.1, 1.4, 1.6, 1.8 e 1.13**. Quando não contemplar os demais elementos previstos neste documento, apresentar as devidas **justificativas em cada um dos demais tópicos**;

(iii) Quando o objeto da contratação envolver locação ou comodato, também deverá obrigatoriamente conter o elemento previsto no tópico 5.

(iv) Devem ser mantidos todos os tópicos deste documento, **não excluir!** Aqueles que não se aplicarem ao objeto devem ser justificados na resposta de cada tópico.

1.1 Descrição da necessidade da contratação | MOTIVAÇÃO DO ATO | (art. 15, I, Dec. 10.086/22)

Solicitamos o pagamento referente à compra de equipamento com recursos do PROAP – UEPG do Programa de Pós-graduação em Bioenergia

Equipamento: AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO COM CONTROLE DE TEMPERATURA.

O equipamento atende às técnicas envolvidas em pesquisas do Programas de Pós-graduação em Bioenergia

Destacamos que o referido equipamento será utilizado exclusivamente para fins de pesquisa.

Serve para trabalhar técnicas que envolvem agitação magnética com aquecimento constante.

Esse equipamento traz benefícios aos alunos mestrandos e doutorandos dos programas de Pós-graduação no exercício da parte experimental de dissertações e teses.

1.2 Previsão da contratação no plano de contratações anual - PCA, sempre que elaborado | Alinhamento com o planejamento da Administração (art. 15, II, Dec. 10.086/22)

A aquisição do AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO COM CONTROLE DE TEMPERATURA está previsto no Plano de Contratação Anual elaborado pela UEPG (e suas unidades), se encontra na linha 99, do Programa de Pós-graduação em Bioenergia do PAC/2023, quantidade 1.

1.3 Requisitos da contratação (art. 15, III, Dec. 10.086/22)

¹ As notas explicativas são meramente orientativas e devem ser retiradas do ETP ao enviar ao setor de Compras.

1.3.1 Requisitos básicos do bem/serviço

No caso de aquisição do equipamento AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO COM CONTROLE DE TEMPERATURA não há exigência de atestado de capacitação técnica prévia uma vez que, se trata de um equipamento básico de laboratório e os usuários estão perfeitamente capacitados para o seu manuseio.

1.3.2 Requisitos de habilitação complementares

Nos editais de aquisição do equipamento não há necessidade de documentos extras.

Justificativa: O equipamento não requer atestado de capacitação técnica uma vez que é um equipamento básico de uso rotineiro em laboratórios de química.

1.4 Estimativas das quantidades para a contratação | Memória de Cálculo (art. 15, IV, Dec. 10.086/22)

1.4.1 Quanto à forma de definição da quantidade a ser adquirida

Quantidade a ser adquirida:

01 AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO COM CONTROLE DE TEMPERATURA

1.4.2 Quanto à Memória de Cálculo

A aquisição de 1 AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO COM CONTROLE DE TEMPERATURA está prevista no Plano de Contratação Anual elaborado pela UEPG, no caso será com verba do PROAP – UEPG do Programa de Pós-graduação em Bioenergia.

1.5 Levantamento de mercado: análise das soluções existentes no mercado e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (art. 15, V, Dec. 10.086/22)

1.5.1 Soluções Existentes no mercado

Compra de equipamento: AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO COM CONTROLE DE TEMPERATURA

1.5.2 Análise das soluções existentes

Existe apenas uma solução: a compra

A locação não é viável uma vez que os equipamentos têm uso contínuo.

1.5.3 Conclusão quanto à solução a ser adotada e os motivos da escolha

Conclui-se que a solução única é a COMPRA DO EQUIPAMENTO.

1.6 Estimativa do valor da contratação (art. 15, VI, Dec. 10.086/22)

Estimativa de valores da contratação: R\$2.020,00

1.7 Descrição da solução como um todo – Objeto Técnico (art. 15, VII, Dec. 10.086/22)

Especificações técnicas dos equipamentos:

AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO COM CONTROLE DE TEMPERATURA (CGM: 62396): Agitador magnético com controle de temperatura entre 50-360°, diâmetro da placa aproximada. 14cm, capacidade de agitação mínima 4L, controle de rotação entre 50 e 1800 rpm, controle de temperatura via termostato, potência 650W, 230V acompanha barra magnética de teflon.

Da entrega:

Entrega Integral – 01 AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO COM CONTROLE DE TEMPERATURA

Condições: Prazo de entrega: até 30 dias depois da compra.

Garantia 12 meses.

Local de entrega: Universidade Estadual de Ponta Grossa – Campus de Uvaranas - Av. General Carlos Cavalcanti 4748 - Bloco CIPP, Laboratório N° 08.

Horário: comercial.

Responsáveis pelo recebimento: Profa. Maria Elena Payret Arrúa (celular: 42-99122-4262) – elenapayret@gmail.com. Responsável pelas propostas.

Profa. Sandra Regina Masetto Antunes (42- 99118-5656) – sandrareg@uepg.br

1.8 Justificativas para divisão em lotes ou não da contratação (art. 15, VIII, Dec. 10.086/22)

A Contratação deverá ser em lote único.

Justificativa: O equipamento AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO COM CONTROLE DE TEMPERATURA deve de ser adquirido em um lote só.

1.9 Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis (art. 15, IX, Dec. 10.086/22)

A aquisição do equipamento trará impacto positivo para o Programa de Pós-graduação em Bioenergia, uma vez que será de extrema valia para implementação do laboratório permitindo uma maior agilidade na realização de experimentos.

1.10 Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual (art. 15, X, Dec. 10.086/22)

Não há necessidade de adotar providências prévias à celebração do contrato.

1.11 Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 15, XI, Dec. 10.086/22)

Não há necessidade.

1.12 Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável (art. 15, XII, Dec. 10.086/22)

No tópico “SUSTENTABILIDADE” do Termo de Referência deverão ser inseridas as práticas de sustentabilidade aplicáveis ao objeto, conforme o art. 362 do Decreto n.º 10.086, de 2022:

Para aquisição de Bens:

Art. 362. No caso de aquisição de bens a Administração deverá prever que o contratado adotará as seguintes práticas de sustentabilidade, quando couber:

I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme normas específicas da ABNT;

II - que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III - que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

§ 2º O edital poderá estabelecer que, selecionada a proposta, antes da assinatura do contrato, em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, o órgão ou entidade contratante poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências do ato convocatório, correndo as despesas por conta da licitante selecionada.

§ 3º O edital ainda deve prever que, caso não se confirme a adequação do produto, a proposta selecionada será desclassificada.

Também, deverá ser inserido no mesmo tópico, a exigência prevista na Lei Estadual 20132 de 20 de Janeiro de 2020, no que se refere à logística reversa:

- I. A documentação relativa à Logística Reversa – Compra Inteligente Sustentável consistirá de declaração da empresa atestando o atendimento à Política Pública Ambiental de licitação sustentável, em especial, que se responsabiliza integralmente com a logística reversa dos produtos, embalagens e serviços pós-consumo no limite da proporção que fornecerem ao Poder Público, assumindo a responsabilidade pela destinação final ambientalmente adequada.
- II. Entende-se por logística reversa o instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada.
- III. A responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida, da geração até a destinação final ambientalmente adequada, dos produtos, embalagens e serviços, é dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes.
- IV. O dever imposto aos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de implementar e operacionalizar o Sistema de Logística Reversa independe das normas estabelecidas em acordos setoriais e termos de compromisso firmados entre o Poder Público e o setor empresarial, este deve decorrer diretamente da Lei.

1.13 Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 15, XIII, Dec. 10.086/22)

Pelo estudo técnico preliminar concluímos que a contratação para a aquisição do equipamento: AGITADOR MAGNÉTICO COM AQUECIMENTO COM CONTROLE DE TEMPERATURA seria justificada pois o equipamento irá atender às pesquisas laboratoriais dos alunos de mestrado e doutorado nas técnicas utilizadas nos projetos de pesquisa, do Programa de Pós-graduação em Bioenergia. Destacamos novamente a necessidade de compra em função da demanda laboratorial na área de Bioenergia.

ANEXO 1

MAPA DE RISCO

(adaptado de anexo IV da IN nº 05/2017/SEGES/MPGD)

Risco	Causa	Dano/ Consequência	Probabilidade (1 a 5)	Impacto (1 a 5)	Classif. (ref. Matriz)	Ação Preventiva	Responsável	Ação de Contingência (se o risco se concretizar)	Responsável
1. Questionamentos excessivos no pregão.	Descrição excessiva das especificações	Atraso no pregão	2	2	2				
2. Licitação deserta ou com lote deserto.	Equipamento indisponível nas empresas	Abertura de nova licitação	1	1	1				
3. Recusa em assinar o contrato									
4. Incapacidade da empresa vencedora em cumprir com o compromisso assumido	Equipamento indisponíveis na empresa	Abertura de nova licitação	1	1	1				
5. Variação abrupta de preços durante a vigência do contrato.									
6. Solicitação de Reequilíbrio e Cancelamentos subsequentes à assinatura do contrato									
7. Indisponibilidade do bem licitado									
8. Fornecimento de baixa qualidade									

MATRIZ DE RISCO

IMPACTO	Muito Alto 5	Médio	Alto	Alto	Alto	Alto
	Alto 4	Médio	Médio	Alto	Alto	Alto
	Médio 3	Baixo	Médio	Médio	Alto	Alto
	Baixo 2	Baixo	Médio	Médio	Médio	Alto
	Muito baixo 1	Baixo	Baixo	Baixo	Médio	Médio
		1 Raro	2 Pouco Provável	3 Provável	4 Muito Provável	5 Praticamente certo
		PROBABILIDADE				

Responsável pela Elaboração: Maria Elena Payret Arrúa

Revisão: Profa. Sandra Regina Masetto Antunes

Data da Elaboração: 29/09/2023